



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº. 4292/2016

PUBLICADO	
Diário	<u>Elle</u>
Oficial	<u>Sete</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>1628</u>
Página	<u>84</u>
Data	<u>13/10/2016</u>
Visto	<u>[Assinatura]</u>

Súmula: Regulamenta sistema de baixa de bens permanentes inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, BRAZ RIZZI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Para os fins deste decreto, são considerados bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta todos os equipamentos e materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Artigo 2º - O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão de um bem do acervo patrimonial municipal, quando se verificar sua imprestabilidade, obsolescência e desuso.

Artigo 3º - A baixa de bens patrimoniais será aplicada nos seguintes casos:

§ 1º. Quando verificada a impossibilidade de utilização e a inconveniência da alienação do bem patrimonial.

§ 2º. Em bem patrimonial que for objeto de furto.

Artigo 4º - Verificada a impossibilidade de utilização e a inconveniência da alienação do bem patrimonial, a secretaria detentora do bem, determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização e encaminhará à Divisão de Material e Patrimônio para baixa patrimonial, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que deverão ser relacionadas e encaminhadas ao patrimônio.

§ 1º. O encaminhamento será formalizado mediante processo administrativo de baixa de bem móvel, do qual deverá constar: autorização do secretário, nome, número patrimonial, laudo de avaliação do bem patrimonial.

§ 2º. O laudo de avaliação a que se refere o parágrafo 1º deverá ser emitido conforme a seguinte classificação do bem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – Fone / Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

I - irrecuperável: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido a quebra ou perda de suas características;

II - recuperável, mas antieconômico: quando sua recuperação ou manutenção for onerosa ou seu rendimento precário.

§ 3º. O laudo de avaliação poderá ser emitido pelo responsável da unidade detentora do bem e, caso não seja possível em razão da complexidade do material, deverá ser avaliado por técnico da área.

Artigo 5º - A baixa de bem patrimonial que foi objeto de furto será formalizada mediante processo administrativo de baixa de bem móvel, do qual deverá constar: autorização do secretário, nome, número patrimonial, boletim de ocorrência realizado em Delegacia de Polícia e resultado de processo de sindicância, se houver.

Artigo 6º - A Divisão de Material e Patrimônio encaminhará à Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, os documentos de todos os bens em processo de baixa, a qual, após análise em loco, emitirá parecer e retornará a Divisão de Material e Patrimônio, para procedimentos finais de baixa do bem.

Artigo 7º - A baixa do bem deverá ser realizada pelo valor atualizado, que compreende o seu valor histórico acrescido, se houver, de suas reavaliações e deduzido de suas depreciações, se tiverem sido ocorridas, durante o seu período de vida útil.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2016.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito